



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.141

**Dispõe sobre o controle de
emissão de ruídos urbanos
e das outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os sons e ruídos gerados por qualquer meio devem respeitar os limites máximos fixados na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

§ 1º Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por festividades e comemorações incluídas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento)

§ 2º Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por fanfarras e bandas de música em procissão, cortejo ou desfiles cívicos serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por artefatos, sistemas ou equipamentos sonoros de igrejas ou templos religiosos ou locais de qualquer culto serão acrescidos em 50%(cinquenta por cento)

§ 4º Considera-se primário o infrator que não tenha sido condenado anteriormente por descumprimento de norma ambiental quando esgotada a instância administrativa.

§ 5º Para efeito de reincidência, perpetração de infração de mesma natureza (reincidência específica) ou de natureza diversa (reincidência genérica), pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental, observar-se-á o prazo máximo de 01(um) ano entre uma ocorrência e outra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de Maio de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE